

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000706/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006811/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201999/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, CNPJ n. 90.811.803/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CHITOLINA;

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

E

EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 67.343.517/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LETICIA MAYARA DA PAIXAO;

LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 07.959.171/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO RIBEIRO CASTRO;

C. F CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, CNPJ n. 09.231.005/0001-08, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ARLEU DE ABREU FREITAS;

NORMATEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 05.353.545/0028-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JEREISSATI ARY BRASIL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção; com Exceção da Categoria da "Construção Civil" no município de "Glorinha", com abrangência territorial em Canoas/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL POR CARGO E FUNÇÃO**

A Tabela de Transição Salarial acordada entre as partes constitui-se como parte fundamental deste acordo e consta como anexo do presente instrumento.

Na Tabela de Transição Salarial estão fixados **os pisos salariais para os diferentes cargos e funções e o valor do Vale Alimentação-VA**, dos trabalhadores da área de manutenção industrial, a serem considerados nos marcos temporais abaixo estabelecidos, e que deverão balizar os futuros reajustes salariais concedidos pelas Empresas:

* Janeiro de 2025 VA no valor de R\$.1000,00

* Agosto de 2025 VA no valor de R\$ 1.000,00

* Novembro de 2025 VA no valor de R\$ 1.150,00

* Agosto de 2026 VA no valor de R\$ 1.150,00

* Novembro de 2026 VA no valor de R\$ 1.380,00

Caso o salário-base do empregado, após a aplicação dos reajustes obtidos na data base da Negociação Coletiva, seja inferior ao piso estabelecido na Tabela de Transição Salarial para o respectivo cargo ou função no correspondente marco temporal, nesta tabela de transição salarial também está incluso o valor do Vale Alimentação que acompanhara os reajustes obtidos na data base da negociação coletiva, a empresa deverá complementar a remuneração para garantir o valor mínimo estipulado.

Caso o salário-base do empregado, por ocasião do marco temporal estabelecido, seja inferior ao valor fixado na Tabela de Transição Salarial para o respectivo cargo ou função, a empresa deverá complementar a remuneração para garantir o valor mínimo estipulado.

A Tabela de Transição Salarial tem sua aplicação específica para os trabalhadores que atuam em atividades de Manutenção Industrial, no âmbito da PETROBRAS - REFAP/RS.

A partir de novembro de 2026, a aplicação dos pisos salariais estabelecidos neste último marco temporal bem como a reposição inflacionária no período (INPC) passa a ser obrigatória pelas Empresas e Sindicatos, e os reajustes salariais subsequentes passam a ser realizados conforme negociação entre as partes em seus respectivos acordos coletivos definidos na data-base;

Esta acordado entre as partes de que esta tabela de que trata a TABELA DE TRANSIÇÃO SALARIAL, não se aplica as empresas que possuem ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VIGENTE, garantido o que já foi acordado anteriormente até o término de sua vigência;

Ratifica-se de que este acordo de transição salarial será aplicado a novos contratos a serem assinados a partir de janeiro de 2025,

Ficam ressalvadas as condições salariais mais favoráveis já praticadas pela empresa.



| TABELA DE TRANSIÇÃO DE SALÁRIOS E VALE ALIMENTAÇÃO | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | Jan/25 | Ago/25 | Nov/25 | Ago/26 | Nov/26 |
| VALE ALIMENTAÇÃO | R\$ 1.000,00 | x | R\$ 1.150,00 | x | R\$ 1.380,00 |
| FUNÇÃO | Jan/25 | Ago/25 | Nov/25 | Ago/26 | Nov/26 |
| Ajudante | R\$ 1.967,79 | R\$ 2.117,39 | X | R\$ 2.223,26 | R\$ 2.578,31 |
| Ajustador de Instrumentos de Precisão | R\$ 3.193,96 | X | R\$ 4.790,94 | X | R\$ 5.030,49 |
| Almoxarife | R\$ 2.833,56 | R\$ 3.048,98 | X | R\$ 3.201,43 | R\$ 3.553,36 |
| Alpinista nível 1 | R\$ 2.413,85 | X | R\$ 2.655,23 | X | R\$ 3.934,16 |
| Alpinista nível 2 | R\$ 2.856,62 | X | R\$ 3.142,28 | X | R\$ 4.678,79 |
| Alpinista nível 3 | R\$ 5.396,17 | X | R\$ 5.935,78 | X | R\$ 6.602,21 |
| Analista Administrativo | R\$ 3.865,40 | X | R\$ 4.192,65 | X | R\$ 4.402,28 |
| Analista de Materiais | R\$ 4.688,20 | X | R\$ 5.157,02 | X | R\$ 5.414,87 |
| Analista de Planejamento | R\$ 7.250,87 | X | R\$ 7.975,96 | X | R\$ 8.973,55 |
| Apontador | R\$ 2.287,86 | X | R\$ 2.516,64 | X | R\$ 2.990,64 |
| Assistente Administrativo | R\$ 2.563,00 | X | R\$ 3.023,79 | X | R\$ 3.174,98 |
| Assistente de Análise de Falhas | R\$ 3.768,60 | X | R\$ 4.446,95 | X | R\$ 4.669,30 |
| Auxiliar Administrativo De Obras/Escritório/Rh | R\$ 2.266,85 | R\$ 2.439,18 | X | R\$ 2.561,14 | R\$ 2.709,28 |
| Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.817,20 | X | R\$ 2.180,64 | X | R\$ 2.289,67 |
| Auxiliar de Planejamento | R\$ 3.400,37 | R\$ 3.658,89 | X | R\$ 3.841,83 | R\$ 4.828,53 |
| Caldeireiro | R\$ 2.839,58 | R\$ 3.055,46 | X | R\$ 3.314,33 | R\$ 4.259,18 |
| Caldeireiro Qualificado Abraman | R\$ 3.829,75 | X | R\$ 4.212,73 | X | R\$ 5.830,90 |
| Desenhista/projetista técnico de Equipamentos Dinâmicos | R\$ 4.901,60 | X | R\$ 5.783,89 | X | R\$ 6.073,08 |
| Eletricista Man. E Força E Cont. | R\$ 2.839,58 | R\$ 3.055,46 | R\$ 4.719,33 | X | R\$ 4.955,30 |
| Eletricista Montador | R\$ 2.839,58 | R\$ 3.055,46 | X | R\$ 3.208,23 | R\$ 3.890,50 |
| Encanador Industrial | R\$ 3.198,80 | X | R\$ 3.518,68 | X | R\$ 4.259,18 |
| Encarregado / Mestre | R\$ 3.412,20 | X | R\$ 3.753,42 | X | R\$ 7.468,11 |
| Encarregado Administrativo | R\$ 3.865,40 | X | R\$ 5.116,65 | X | R\$ 5.372,48 |
| Encarregado De Andaime | R\$ 3.587,13 | R\$ 3.859,84 | X | R\$ 4.052,84 | R\$ 7.468,11 |
| Encarregado De Caldeiraria | R\$ 4.533,69 | R\$ 4.878,37 | X | R\$ 5.122,29 | R\$ 7.468,11 |
| Encarregado De Complementar | R\$ 3.587,13 | R\$ 3.859,84 | X | R\$ 4.052,84 | R\$ 7.468,11 |
| Encarregado De Isolamento | R\$ 3.853,63 | R\$ 4.146,61 | X | R\$ 4.353,94 | R\$ 7.468,11 |
| Encarregado De Mecânica/Elétrica/Instrumentação | R\$ 6.149,00 | X | R\$ 7.112,49 | X | R\$ 7.468,11 |
| Encarregado De Montagem | R\$ 3.412,20 | X | R\$ 3.753,42 | X | R\$ 7.468,11 |
| Encarregado De Pintura | R\$ 3.587,13 | R\$ 3.859,84 | X | R\$ 4.052,84 | R\$ 7.468,11 |
| Encarregado De Solda | R\$ 4.533,69 | R\$ 4.878,37 | X | R\$ 5.122,29 | R\$ 7.468,11 |
| Encarregado De Tubulação | R\$ 3.412,20 | X | R\$ 3.753,42 | X | R\$ 7.468,11 |
| Funileiro | R\$ 2.708,74 | R\$ 2.914,68 | X | R\$ 3.060,41 | R\$ 4.259,18 |
| Hidrojatista Pintor | R\$ 2.344,28 | R\$ 2.522,50 | X | R\$ 2.648,63 | R\$ 4.077,41 |
| Inspetor de Ensaio Não Destrutivos – END / Inspetor de LP | R\$ 6.493,70 | R\$ 6.987,39 | X | R\$ 7.336,75 | R\$ 8.719,67 |
| Inspetores de Equipamento | R\$ 6.493,70 | R\$ 6.987,39 | X | R\$ 7.336,75 | R\$ 8.719,67 |
| Inspetores de Pintura | R\$ 5.865,28 | R\$ 6.311,19 | X | R\$ 6.626,75 | R\$ 7.468,11 |
| Inspetores N2, Dimensional e Ultrassom US | R\$ 6.493,70 | R\$ 6.987,39 | X | R\$ 7.336,75 | R\$ 9.117,45 |
| Instrumentista | R\$ 3.351,59 | R\$ 3.606,39 | R\$ 4.719,33 | X | R\$ 4.955,30 |
| Isolador | R\$ 2.578,71 | R\$ 2.774,76 | X | R\$ 2.913,50 | R\$ 3.524,25 |
| Jatista | R\$ 3.232,80 | X | R\$ 3.556,09 | X | R\$ 3.698,33 |
| Lixador | R\$ 2.587,86 | X | R\$ 2.846,64 | X | R\$ 3.364,16 |
| Lubrificador | R\$ 3.128,40 | X | R\$ 3.444,21 | X | R\$ 3.616,42 |
| Maçariqueiro | R\$ 3.440,28 | X | R\$ 3.784,31 | X | R\$ 3.890,50 |
| Mecânico De Manutenção Abraman/Especialista | R\$ 4.370,00 | X | R\$ 5.617,92 | X | R\$ 5.898,82 |
| Mecânico De Refrigeração | R\$ 3.173,94 | X | R\$ 4.760,91 | X | R\$ 4.998,96 |
| Mecânico Manutenção | R\$ 3.447,93 | X | R\$ 4.719,33 | X | R\$ 4.955,30 |
| Meio Oficial | R\$ 2.054,28 | R\$ 2.210,46 | X | R\$ 2.320,98 | R\$ 2.634,09 |
| Montador De Andaime | R\$ 2.344,28 | R\$ 2.522,50 | X | R\$ 2.752,58 | R\$ 3.788,63 |
| Motorista | R\$ 2.344,28 | R\$ 2.522,50 | X | R\$ 2.648,63 | R\$ 3.742,55 |
| Observador De Segurança | R\$ 1.934,88 | X | R\$ 2.128,37 | X | R\$ 2.782,04 |
| Oficial De Manutenção/Complementar/ Lubrificação | R\$ 3.447,93 | X | R\$ 3.862,32 | X | R\$ 4.055,44 |
| Operador De Empilhadeira | R\$ 2.698,64 | X | R\$ 2.968,50 | X | R\$ 3.788,63 |
| Operador De Guindaste 18 Ton. | R\$ 3.597,74 | X | R\$ 3.957,51 | X | R\$ 4.300,41 |
| Operador De Guindaste 25 Ton. | R\$ 3.597,74 | X | R\$ 3.957,51 | X | R\$ 5.246,35 |
| Operador De Guindaste Acima De 100 Ton | R\$ 4.964,88 | X | R\$ 5.461,36 | X | R\$ 7.266,79 |
| Operador De Guindaste De 26 Ton A 50 Ton. | R\$ 3.597,74 | X | R\$ 3.957,51 | X | R\$ 5.767,83 |
| Operador De Guindaste De 50 Ton A 100 Ton | R\$ 4.137,40 | X | R\$ 4.551,14 | X | R\$ 6.607,06 |
| Operador De Munck | R\$ 2.765,22 | R\$ 2.975,44 | X | R\$ 3.124,22 | R\$ 3.742,54 |
| Pintor | R\$ 2.344,28 | R\$ 2.522,50 | X | R\$ 2.648,63 | R\$ 3.364,17 |
| Pintor Airless | R\$ 3.232,80 | X | R\$ 3.556,09 | X | R\$ 3.698,33 |
| Pintor Industrial | R\$ 2.948,00 | X | R\$ 3.242,80 | X | R\$ 3.526,10 |
| Refratarista | R\$ 2.839,59 | R\$ 3.055,47 | X | R\$ 3.208,24 | R\$ 3.890,50 |
| Rigger/Sinaleiro | R\$ 2.305,60 | X | R\$ 2.536,16 | X | R\$ 3.890,50 |
| Soldador 6G/RX/Carvoeiro | R\$ 3.869,80 | X | R\$ 4.256,78 | X | R\$ 5.030,49 |
| Soldador Chaparia (2f/3f) | R\$ 3.007,19 | X | R\$ 3.307,91 | X | R\$ 4.259,18 |

| | | | | | |
|---|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
| Soldador MIG | R\$ 3.608,84 | X | R\$ 3.969,73 | X | R\$ 5.306,99 |
| Soldador TIG | R\$ 3.407,50 | R\$ 3.666,55 | X | R\$ 3.849,88 | R\$ 6.211,71 |
| Supervisor | R\$ 6.072,00 | X | R\$ 10.448,13 | X | R\$ 10.970,54 |
| Supervisor Administrativo De Obras | R\$ 5.310,36 | X | R\$ 6.195,42 | X | R\$ 6.505,19 |
| Supervisor de Equipamentos Dinâmicos/ Elétrica/ Instrumentação/ Automação | R\$ 5.560,00 | X | R\$ 7.966,00 | X | R\$ 8.364,30 |
| Técnico de Documentação | R\$ 3.170,20 | X | R\$ 4.419,03 | X | R\$ 4.639,98 |
| Técnico de Material | R\$ 2.596,00 | X | R\$ 4.114,11 | X | R\$ 4.319,82 |
| Técnico de Planejamento | R\$ 5.000,60 | X | R\$ 6.768,30 | X | R\$ 7.106,72 |
| Técnico de Preditiva | R\$ 4.632,20 | X | R\$ 5.955,00 | X | R\$ 6.252,74 |
| Técnico de Refrigeração | R\$ 4.342,80 | X | R\$ 6.514,20 | X | R\$ 6.839,91 |
| Técnico de Segurança do Trabalho | R\$ 3.935,80 | X | R\$ 4.305,84 | X | R\$ 4.521,13 |
| Técnico Eletricista / Eletrotécnico | R\$ 3.804,13 | X | R\$ 5.839,68 | X | R\$ 6.131,66 |
| Técnico Eletricista Especialista / Eletrotécnico Especialista | R\$ 5.702,40 | X | R\$ 7.112,49 | X | R\$ 7.468,11 |
| Técnico e m Automação Industrial | R\$ 5.130,40 | X | R\$ 5.839,68 | X | R\$ 6.131,66 |
| Técnico e m Calibração | R\$ 3.900,00 | X | R\$ 5.839,68 | X | R\$ 6.131,66 |
| Técnico e m Instrumentação | R\$ 4.400,00 | X | R\$ 5.839,68 | X | R\$ 6.131,66 |
| Técnico e m Instrumentação Especialista / Automação Especialista | R\$ 5.405,40 | X | R\$ 6.768,30 | X | R\$ 7.106,72 |
| Técnico Mecânico Especialista | R\$ 5.405,40 | X | R\$ 6.768,30 | X | R\$ 7.106,72 |
| Torneiro Mecânico de Manutenção/ Mecânico de Usinagem | R\$ 4.206,40 | X | R\$ 5.490,87 | X | R\$ 5.765,41 |

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO

Será formada uma comissão paritária composta por representantes das Empresas Contratadas, Sindicatos dos Trabalhadores e do Ministério do Trabalho e Emprego para fiscalizar o cumprimento das disposições deste acordo.

A comissão reunir-se-á semestralmente, ou em caráter extraordinário quando necessário, para avaliar a execução das condições previstas neste instrumento.

Em caso de divergências, as partes recorrerão à mediação do Ministério do Trabalho e Emprego para a resolução de conflitos.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões não previstas neste acordo serão resolvidas com base na legislação trabalhista vigente e em comum acordo entre as partes envolvidas.

O presente acordo poderá ser revisado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, em caso de eventuais mudanças nas condições econômicas, legais ou operacionais que impactem sua viabilidade, desde que haja consenso entre todas as partes envolvidas.

O presente acordo não afasta a aplicação de normas legais ou convencionais mais benéficas aos trabalhadores.

As partes se comprometem a divulgar amplamente os termos deste acordo, garantindo transparência e acesso à informação por todos os envolvidos.

Fica registrado que este acordo reflete o esforço conjunto das partes para garantir condições de trabalho justas e equilibradas, preservando a estabilidade das relações laborais e o bom funcionamento das atividades de manutenção industrial da REFAP.

O acordo será registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme as normas legais aplicáveis.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - JUSTIFICATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

1. A solicitação dos Sindicatos dos Trabalhadores para equiparação das condições salariais das equipes terceirizadas que atuam nas atividades de Manutenção Industrial na PETROBRAS-REFAP (RS) com as praticadas na PETROBRAS-REPAR (PR);
2. A necessidade de garantir a estabilidade nas relações de trabalho e a manutenção do diálogo entre Empresas, Trabalhadores e Sindicatos;
3. A mediação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, resultando na proposta de acordo de transição salarial, assegurando no curso deste processo o cumprimento das normas legais e da justiça;

4. A proposição de avanços progressivos para as remunerações de diferentes cargos das equipes prestadoras de serviços terceirizados, permitindo a adaptação gradual das Empresas e equilíbrio dos contratos para as novas referências

5. A adoção de regramento apropriado para a justa distinção entre os contratos atuais em curso e contratos futuros a serem firmados entre as partes, viabilizando adequada gestão da transição e dos impactos decorrentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até Novembro/2026, quando se encerra o período de transição salarial, aplicando-se exclusivamente aos novos contratos firmados a partir de licitações realizadas após a data de assinatura deste instrumento;

Os contratos atuais permanecerão regidos pelas condições salariais vigentes até o seu término, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

O presente acordo não afasta a aplicação dos acordos coletivos de trabalho vigentes naquilo que não for objeto de conflito, bem como naquilo que implicar redução de direitos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSOS PARA ESTABILIDADE EMPREGATÍCIA NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTURO



Os contratos vigentes, firmados em datas anteriores à data de assinatura deste acordo, seguirão com as condições salariais conforme o Acordo Coletivo anteriormente pactuadas até o término de sua vigência, não sendo afetados em nenhuma hipótese pelo presente acordo.

Os Sindicatos dos Trabalhadores comprometem-se a:

A atuar de forma proativa, em conjunto com as Empresas e o Ministério do Trabalho e Emprego, para garantir a estabilidade operacional da REFAP no que diz respeito as atividades dos trabalhadores que representam, o que inclui as seguintes ações:

- * Participar de reuniões periódicas para avaliar a situação empregatícia;
- * Propor alternativas para a manutenção dos postos de trabalho, como redistribuição de equipes, requalificação profissional ou ajustes de jornada;
- * Mediar conflitos que possam surgir durante a fase de transição,
- * Esclarecer para os trabalhadores de que empresas, sindicato e ministério do trabalho estão empenhados em que esta transição se conclua de maneira em que haja uma evolução na relação de trabalho entre empresa, sindicato, trabalhadores e que todos devem colaborar da melhor maneira para que haja um bom resultado.

As Empresas Contratadas para prestação de Serviços de Manutenção Indústria na REFAP comprometem-se a:

- * Não adotar medidas extremas que prejudiquem a estabilidade dos trabalhadores durante o período de transição salarial, exceto em casos de extrema necessidade operacional ou econômica, devidamente justificados e comunicados previamente aos Sindicatos dos Trabalhadores e ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- * Seguir integralmente as condições estipuladas neste acordo para os futuros contratos, aplicando a Tabela de Transição Salarial, conforme os marcos estabelecidos;
- * Garantir a transparência e comunicação clara aos trabalhadores sobre pisos e reajustes salariais, prazos e demais termos deste acordo de interesse dos trabalhadores, através da elaboração e aplicação de um Plano de Comunicação para suas equipes de trabalho;
- * Não reduzir benefícios ou vantagens já concedidas aos trabalhadores como forma de compensar os reajustes salariais.

Em caso de necessidade imperiosa de adoção de medidas extremas por parte das Empresas, deverá ocorrer notificação prévia aos Sindicatos dos Trabalhadores e ao Ministério do Trabalho e Emprego, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apresentando justificativas detalhadas e propostas de mitigação dos impactos.

Fica expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra trabalhadores ou Sindicatos que atuem em defesa dos direitos previstos neste acordo.

Qualquer alteração nas condições de trabalho deverá ser previamente discutida e acordada entre as partes, com a mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, quando necessário.

Em caso de divergências sobre a aplicação desta cláusula, as partes recorrerão à mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, que atuará como facilitador para a resolução consensual do conflito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações previstas neste acordo sujeitará a parte infratora as penalidades previstas na legislação trabalhista vigente, além de sanções administrativas e contratuais que forem cabíveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - OBJETO DO ACORDO

O presente acordo tem por objetivo estabelecer transição salarial progressiva e equilibrada para os trabalhadores terceirizados da área de manutenção industrial da REFAP, tomando como referência a Tabela de Transição Salarial acordada entre as partes, anexa ao presente instrumento. A regra de transição será aplicada aos futuros contratos firmados entre as partes em datas posteriores à data de assinatura do presente acordo, sem quaisquer ônus ou impactos aos atuais contratos em curso no âmbito da REFAP, até o término de suas vigências, onde inclui nova tabela salarial, e progressão do vale alimentação, conforme tabela em anexo.

}



PAULO CHITOLINA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA

GELSON SANTANA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

LETICIA MAYARA DA PAIXAO
PRESIDENTE
EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

LEONARDO RIBEIRO CASTRO
PRESIDENTE
LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA

ARLEU DE ABREU FREITAS
GERENTE
C. F CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

CLAUDIO JEREISSATI ARY BRASIL
PRESIDENTE
NORMATEL ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

